

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>		

Modifica o §2º do art.10º do projeto de lei nº146/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art.10 (...)**

**§1º (...)**

**§2º** Caberá à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA a responsabilidade pela gestão, fiscalização, operação, arrecadação e guarda do pedágio recolhido, ficando facultada a execução das 03 (três) ultimas atividades, mediante contrato ou outro instrumento de ajuste com terceiros, exceto quando se tratar de parceria entre o Estado de Mato Grosso e particular, na forma das disposições legais.”

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que altera o §2º do art.10º do projeto de lei nº20/2018.

A presente emenda altera trecho final da redação original do texto, estabelecendo a responsabilidade pela gestão, fiscalização, operação, arrecadação e guarda à SINFRA, conferindo mais segurança e transparência.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Junho de 2018

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual